



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SAAE-TPO Nº 011/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho**, CPF 341.632.716-00.

CONTRATADA: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Bairro Centro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. Milton Mendes Botelho**, CPF nº 502.432.686-53.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de Serviços de ministrar cursos de Recursos Humanos e a Implantação do eSocial na administração pública municipal, em atendimento aos servidores públicos da Autarquia SAAE - Três Pontas – MG.

1.1 - Objetivo do curso é capacitar os servidores públicos, apresentar novos procedimentos de controle e processamento da folha de pagamento, com carga horária: 16 horas aulas, sendo início as 08 as 12hs e de 13h30min as 17h30min a ser realizado na sede da cidade da Câmara Municipal de Três Pontas, por conta do contratante todas as despesas com reprodução de apostilas, som microfone, local, projetor, lanche, nos dias 04 e 05 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – A CONTRATADA - se obriga a executar os serviços de que se trata a cláusula anterior, diretamente pelo Prof. Jeferson Santos Lima, especialistas em Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL - O presente contrato, rege-se pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 em especial, pelo inciso II do art. 24.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerrará no dia 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais)**, que será pago até o dia do evento.

5.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal, mediante a apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e Trabalhista, diretamente na conta do contratado (Bando do Brasil S.A Agência: 2296-9 conta nº. 6.208-1).

5.2 - O preço mencionado na cláusula quinta é irrevogável, salvo no caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE.

5.3 - As despesas decorrentes de viagens serão por conta do CONTRATADO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.2 – ministrar o curso com pessoal qualificado;

6.3 – providenciar todo material didático necessário para a realização do curso, tais como apostila, legislação e outros arquivos que julgar necessário;

6.4 – cumprir a carga horária em tempo integral;

6.5 – disponibilizar aos participantes, material de acompanhamento do curso em meio eletrônico, que poderá ser fotocopiado, sem custo, caso queiram;

6.6 – disponibilizar em meio eletrônico, certificado de participação no curso, constando carga horária, para os participantes que tiverem presença de no mínimo 70% (setenta por cento).

6.2. – CONTRATANTE:

6.2.1 – disponibilizar salão equipado com cadeiras;

6.2.2 – disponibilizar projetor e tela para projeções.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS – Pelo descumprimento do contrato ficará a parte sujeita à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS -

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração de 2019, na rubrica: 03.01.17.122.0052.8.002.3390.39 – Ficha 14.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por interesse público, em despacho fundamentado e encaminhado para a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, ainda, por acordo entre as partes.

9.1 - Constitui, também, motivo de rescisão do presente contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais ou o cumprimento irregular e os demais motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Três Pontas – MG, 25 de Março de 2019.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE-Três Pontas-MG
CONTRATANTE

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.
CNPJ: 02.457.379/0001-99
CONTRATADA

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE